

LEI Nº 3.266/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSMITIR ESCRITURA DE DOAÇÃO AO CONSELHO CENTRAL DE PATROCÍNIO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Escritura ao Conselho Central de Patrocínio da Sociedade de São Vicente de Paulo, dos lotes nºs. 145, 155 e 172, da Quadra 09, do Setor 12, todos enquadrados nas condições da Lei nº 1576/80, lotes esses utilizados pela entidade para moradia de pessoas necessitadas assistidas pela mesma.

Art. 2º - Fica o Conselho Central de Patrocínio da Sociedade de São Vicente de Paulo autorizado a alienar os imóveis relacionados no Artigo 1º desta Lei.

§ 1º – Fica o Conselho Central de Patrocínio da Sociedade de São Vicente de Paulo obrigado a:

- a) proceder avaliação prévia de cada imóvel;
- b) alienar os imóveis através de leilões ou concorrência pública;
- c) aplicar todo o produto apurado na alienação em novas construções destinadas à assistência social mantida pela entidade;
- d) prestar contas à Secretaria Municipal da Fazenda dos valores arrecadados e sua aplicação nas obras assistenciais.

§ 2º - O não cumprimento de qualquer exigência constante na presente Lei, tornará o Conselho Central de Patrocínio irregular perante a municipalidade, ficando impedido de receber qualquer subvenção dos cofres públicos do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 13 de dezembro de 1999.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal